

LEI Nº 1.745/2015, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a implantação do piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Piracuruca-PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Raimundo Alves Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Piracuruca aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a implantação do piso salarial para os profissionais ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no município de Piracuruca-PI, consoante determina a Lei Federal n.º 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 2º. O piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Município de Piracuruca-PI fica estabelecido em 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

§ 1º A jornada de trabalho e as atribuições dos referidos profissionais são as estabelecidas na Lei Federal de criação dos cargos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, bem como nas portarias emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca-PI, atinentes ao caso.

§ 2º A definição de metas dos serviços e das equipes, o estabelecimento de critérios de progressão e promoção, bem como a adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, serão definidas no Plano de Carreira a ser futuramente encaminhado a esta Casa Legislativa para deliberação.

Art. 3º. Após aprovação desta Lei, as vantagens pecuniárias que o titular do cargo titular de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias faz jus serão integralizadas aos vencimentos para compor piso salarial da categoria.

Parágrafo Único. São vantagens pecuniárias que tratam o caput desse artigo, GPESF – Gratificação por participação na Estratégia Saúde da Família e Ajuda de Custo.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de recursos federais específicos, além das dotações próprias do Orçamento do Município de Piracuruca-PI, destinado à saúde.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, em 27 de março de 2015.

Raimundo Alves Filho.
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.745/2015. Foi publicada nos lugares de costumes aos 27(vinte e sete) dias do mês de março de 2015.

Manoel Francisco da Silva
Secretario Municipal de Administração e Finanças